



**SUBEMENDA Nº 02 DE 2019 (MODIFICATIVA)**  
**(Da Sra. Deputada JÚLIA LUCY)**

À Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 221, de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), da Central de Atendimento ao Cidadão do Distrito Federal (Central 156) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) no Distrito Federal.

Dê-se ao art. 9º do substituto apresentado a seguinte redação:

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.843, 25 de maio de 2012, a Lei nº 5.457, de 26 de fevereiro de 2015, a Lei nº 4.902, de 21 de agosto de 2012, a Lei nº 5.856, de 20 de abril de 2017 e Lei nº 6.044, de 22 de dezembro de 2017.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente subemenda tem como objetivo apenas aprimorar o substitutivo aprovado na Comissão anterior - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Devora Parlamentar - uma vez que fora disposto no texto algumas leis para revogação que tratam especificamente da divulgação do Disque Denúncia Nacional de Violência contra Mulher (Ligue 180).

Contudo o substitutivo e o texto original tratam do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100), que também possuem atualmente algumas leis em vigor; e por isso com a aprovação desse texto seriam necessárias suas revogações para que o ordenamento do Distrito Federal não fique repetido e inchado.

Assim, foram acrescentadas a Lei nº 4.902, de 21 de agosto de 2012, que “dispõe sobre a divulgação sobre a divulgação do Disque Direitos Humanos, o Disque 100” e suas alterações – a Lei nº 5.856, de 20 de abril de 2017 e Lei nº 6.044, de 22 de dezembro de 2017.

Por todo o exposto, roga-se a modificação do substitutivo.

Sala das Sessões, em                      de 2019.

Deputada **JÚLIA LUCY**  
**NOVO**

PC CCJ  
Nº 221/19  
FOLHA Nº 18 RUBRICA